

## **LEI Nº 1.663, DE 25 DE JUNHO DE 2012**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Nerópolis, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nerópolis, o cargo de Agente de Combate às Endemias – ACE, e Agente Comunitário de Saúde – ACS, com vencimento básico, quantitativos, requisitos, atribuições e atividades definidos nos anexos I e II desta Lei.

**Art. 2º** - Os Agentes de Combate às Endemias e os Agentes Comunitário de Saúde sujeitar-se-ão ao Regime Jurídico Estatutário – Lei 1.619, de 22 de junho de 2011 – e terão jornada de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º** - A investidura no cargo de Agente de Combate às Endemias – ACE e Agente Comunitário de Saúde - ACS, dependerá de aprovação prévia em processo seletivo público, de provas, de acordo requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

**§ 1º** - As provas a serem aplicadas para os cargos de Agente de Combate as Endemias – ACE e de Agente Comunitário de Saúde - ACS serão compostas de duas etapas: a 1ª etapa – prova objetiva conforme estabelecido em edital; e a 2ª etapa – prova de capacidade física conforme previsão editalícia.

**§ 2º** - A avaliação de saúde, de caráter eliminatório, consiste em exames médicos, testes clínicos e exames laboratoriais, estabelecidos no edital do concurso, devendo o candidato arcar com o respectivo ônus.

**§ 3º** - O exame de capacidade física, de caráter eliminatório, para todos os candidatos no edital do concurso, que permitir avaliar a capacidade de realização de esforços e a resistência à fadiga física dos candidatos, visando eliminar aqueles que não apresentam condições de desempenhar com eficiência o serviço público.

**§ 4º** - A metodologia para preparação, modalidade e execução dos testes físicos será fixada no Edital.

**§ 5º** - Os casos de alterações orgânicas (estados menstruais, indisposições, caibras, contusões, gravidez, etc.), bem como qualquer outra condição que impossibilite o candidato de submeter-se aos testes ou diminua sua capacidade física e/ou orgânica, não serão levados em consideração e, portanto, nenhum tratamento diferenciado será concedido por parte da Administração.

**§ 6º** - O Edital do processo seletivo público deverá ser divulgado, pelo menos uma vez e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização das provas, em jornal de grande circulação regional, mediante afixação no placar localizado no átrio do Paço Municipal e no site oficial do Município.

**§ 7º** - O prazo de validade do processo seletivo será de no máximo um ano, prorrogável uma vez, por igual período.

**Art. 4º** - São requisitos específicos para o exercício das atividades de Agente de Combate às Endemias - ACE:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e,

II - haver concluído o ensino fundamental.

**Art. 5º** - São requisitos específicos para o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde – ACS:

I – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III – haver concluído o ensino fundamental.

**Art. 6º** - Aplicam-se aos Agentes de combate as Endemias – ACE e aos Agentes Comunitário de Saúde – ACS as demais disposições da Emenda Constitucional nº 51/06 e da Lei Federal nº 11.350/2006, no que couber.

**Art. 7º** - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do Município, observados os regramentos da Lei Federal n.º 4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e LDO, visando à harmonização dessas peças legislativas.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS,  
ESTADO DE GOIÁS**, aos 25 dias do mês de junho de 2012.

**GIL TAVARES**  
Prefeito Municipal

**PAULO SÉRGIO COSTA DE AMORIM**  
Sec. Mun. de Gov. Adm. e Planejamento

ANEXO I

**AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE**

<b>Quantitativo:</b>	08 (oito) vagas, mais cadastro de reserva
<b>Vencimento Básico:</b>	R\$ 622,00

<b>Requisitos:</b>	<p><b>1</b> – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e</p> <p><b>2</b> – Haver concluído o ensino fundamental</p>
<b>Atribuições:</b>	<p><b>1</b> – Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e sob supervisão do gestor municipal, e especialmente para proceder a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde;</p> <p><b>2</b> – Prevenção da malária e da dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde;</p> <p><b>3</b> – Acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.</p> <p><b>4</b> - realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento, vigilância, prevenção, controle de doenças e promoção da saúde junto às famílias, na área de abrangência determinada, conforme estabelecido em seu plano de trabalho.</p> <p><b>5</b> - exercer outras funções correlatas.</p>

ANEXO II

**AGENTE DE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS**

<b>Quantitativo:</b>	02 (duas) vagas, mais cadastro de reserva
<b>Vencimento Básico:</b>	R\$ 622,00

<b>Requisitos:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1 – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;</li><li>2 – Haver concluído o ensino fundamental; e</li><li>3 - Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.</li></ol>
<b>Atribuições:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1 – A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;</li><li>2 – A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;</li><li>3 – O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;</li><li>4 – O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;</li><li>5 - A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situação de risco à família;</li><li>6 – A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; e</li><li>7 – Exercer outras funções correlatas.</li></ol>

